**COM02 - 25/07/2023 - DARE - EXCLUSÃO DE CÓDIGOS DE RECEITA/CLASSE VENCIMENTO A PARTIR DO PERÍODO DE REFERÊNCIA 07/2023**

Conforme disposto no Decreto nº 177/2023 foram introduzidas as seguintes modificações: alteração no prazo decendial previsto para o recolhimento do ICMS devido pelos detentores de regime especial (Alterações 4639 e 4640) na entrada de carnes bufalina e suas miudezas comestíveis adquiridas diretamente de abatedor ou distribuidor estabelecido em outra unidade da Federação, na entrada de feijão oriundo do estado do Paraná e na saída interestadual de fumo em folha, e ainda, a revogação expressa do art. 91-B do Anexo 2, que dispõe sobre a apuração da substituição tributária devida pelos distribuidores e atacadistas (inciso III do Art. 5º).

Em decorrência destas modificações, estão sendo adotadas as seguintes providências, com efeitos a partir do **PERÍODO DE REFERÊNCIA 07/2023**:

1 - no aplicativo “Arrecadação - Emissão do DARE Normal”, a exclusão dos Códigos e Classes:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 1643 | 10308 | Dia 10 - décimo dia após o terceiro decêndio, regime especial recolhimento decendial devido por ocasião do fato gerador |
| 1643 | 10340 | Dia 20 - décimo dia após o primeiro decêndio, regime especial recolhimento decendial devido por ocasião do fato gerado |
| 1643 | 10359 | Dia 30 - décimo dia após o segundo decêndio, utilizado por contribuinte detentor de regime especial para apuração decendial |
| .............................................................................................. |
| 1473 | 10430 | Dia 20 do mês subsequente - regime especial recolhimento mensal imposto devido por ocasião do fato gerador |

2 – da tabela do item 3.2.12.6 (Quadro 12) da Portaria 153/12, Manual da DIME:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Quadro** | **Origem** | **Código****de Receita** | **Classe de Vencimento** | **Data** |

..........................................

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 11 | 2 | 1473 | 10430 | 20º dia após o período de apuração |

.......................................................................

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| 10 | 3 | 1643 | 10308 | 10º dia após período de apuração do terceiro decêndio |
| 10340 | 10º dia após período de apuração do primeiro decêndio |
| 10359 | 10º dia após período de apuração do segundo decêndio |

**Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária - CAF - no site desta secretaria na Internet, usando o link** [**https://caf2.sef.sc.gov.br**](https://caf2.sef.sc.gov.br)**.**